

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</p>	<p>DATA VIGÊNCIA 27/12/2010</p>
<p>NORMA INTERNA: STB N.º 04/2010</p>	<p>Versão I</p>
<p>ASSUNTO: CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA</p>	
<p>SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO</p>	
<p>1) DOS OBJETIVOS:</p> <p>1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos para concessão e controle das renúncias de receita; 1.2.Regulamentar o fluxo operacional da renúncia da receita tributária; 1.3.Atender dispositivos legais da Lei Municipal CTM- 1800/90 1.4.</p>	
<p>2) DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:</p> <p>2.1 – Em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:</p> <p>I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;</p> <p>II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.</p> <p>§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.</p> <p>§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o <i>caput</i> deste item decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.</p> <p>§ 3º O disposto neste item não se aplica:</p> <p>I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;</p> <p>II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.</p> <p>2.2 – Qualquer proposição que verse sobre renúncia de receita na forma apresentada no item 2.1 deverá ser efetivada em forma de Lei específica.</p>	

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1 - Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto a Secretaria de Receita .no Departamento de responsável;
- 3.2 - Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Executivo Municipal, através de Portaria.
- 3.3 – Qualquer alteração nesta Norma deverá ser justificada expressamente e com a devida motivação junto à Unidade Central de Controle Interno;

Secretaria Municipal de Receita

UCCI